



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DFD/SME Nº. 013/2024**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MARCOS GERALDO GUERRA**

Prefeito Municipal de São Roque do Canaã

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, a Senhora Gelda Maria Spalenza Guerra, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, sendo integrante da Unidade Requisitante.

**CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE:** São contatos da unidade requisitante o telefone fixo: (27) 3729-1997, o endereço eletrônico: [educacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:educacao@saoroquedocanaa.es.gov.br) - Secretaria Municipal de Educação / [transportescolar@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:transportescolar@saoroquedocanaa.es.gov.br) - Setor de Transporte Escolar, bem como, o contato em atendimento presencial na Sede das Secretarias Municipais, localizada à Rua João Vago - n.º 137, bairro Centro, no Município de São Roque do Canaã - CEP: 29665-000, Estado do Espírito Santo.

**1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO:**

**1.1.** Disponibilização de Transporte Escolar especializado para a Rede Estadual de Ensino de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, em atendimento ao **retorno** (14h20min) dos alunos matriculados no turno/modalidade: **Matutino Intermediário**, em cumprimento ao que proclama a Constituição Federal de 1988 no que tange a garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:**

**2.1.** A requerente em questão desempenha, em regra, o objetivo de promover a política de educação, buscando de inteiro modo, a cidadania e a garantia dos direitos humanos constitucionalmente tutelados. Neste sentido, é integrante às atividades da requerente, o condão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de assegurar a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais, no que proclama a Constituição Federal de 1988, mencionando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**2.2.** Como não poderia deixar de ser, o Artigo 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Outrossim, a Constituição garante ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.

**2.3.** De igual modo, o transporte escolar, como programa complementar, é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 4º, VIII).

**2.4.** Destaca-se neste processo, dentre as atividades desempenhadas pela requerente, o papel de cancelar a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia desta premissa.

**2.5.** Por sua vez, a Lei n.º 5.474, de 6 de outubro de 1997, dispõe sobre o processo de **Municipalização** do Ensino Público no Espírito Santo. Em seu Art. 3º dispõe que o processo, no que diz respeito ao ensino fundamental, consiste em redistribuir de forma equânime os encargos e responsabilidades entre o Estado e os Municípios.

**2.6.** Agindo nesta perspectiva, fora celebrado no exercício de 2023, a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG da Educação) em Solenidade no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), com o propósito de corrigir inadequações que causam desigualdade educacional e a não garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino, objetivando a eliminação da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual, a otimização e o reordenamento das redes da educação municipal e estadual, a definição de critérios mínimos para a escolha do gestor escolar e a criação de uma câmara regional de compensação para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.

**2.7.** Em virtude da assinatura do TAG - Educação, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Vale do Canaã” absorveu, para o ano letivo de 2024 e conseguintes, as matrículas de Ensino Fundamental que pertenciam a Escola Estadual de Ensino Fundamental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Médio “David Roldi”. De outro modo, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Felício Melotti” foi municipalizada, passando a ser denominada EMEIEF “Santa Julia”, conforme dispõe o Decreto n.º 6.953/2024.

**2.8.** Sob outro enfoque, salienta-se que o Município de São Roque do Canaã mantém adesão ao Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, conforme Termo de Adesão n.º 202/2013 e seus aditivos, onde fora formalizada uma parceria entre o Município e o Governo do Estado, em consonância com a Lei Estadual n.º 9.999/2013. Desta maneira, a responsabilidade da prefeitura em relação ao transporte escolar torna-se irrefutável.

**2.9.** Hodiernamente, o Município de São Roque do Canaã, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza diversas rotas que fornecem transporte escolar aos alunos, tanto da Rede Municipal, quanto Estadual de Ensino.

**2.10.** Contudo, com o processo de Municipalização, houve uma demanda de realocação dos alunos, através da reorganização das Redes Estadual e Municipal de Ensino, levando em consideração a proximidade das instituições de ensino com a residência dos alunos.

**2.11.** Diante desses fatos, faz-se imperativo abordar a **urgência na elaboração de uma solução** para esta lacuna, no que tange a **disponibilização de transporte escolar aos alunos do turno Matutino/Intermediário**, visando **não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem** dos mesmos.

**2.12.** Considerando, portanto, a complexidade desta nova demanda que surgiu no ano letivo de 2024, devido a Municipalização, principalmente no que tange ao transporte estadual para a nova modalidade do Turno Matutino - Intermediário - onde os alunos terminam as atividades letivas às 14 horas, inteiramos que os mapas foram enviados à esta Municipalidade na data de 20/03/2024, onde, neste período, os alunos estão sendo prejudicados com a ausência de aulas, sendo liberados da escola às 12h20min para utilização do transporte já decorrente do ano letivo de 2023.

**2.13.** Diante dos fatos expostos, que demonstram claramente a caracterização de situação emergencial do atendimento da demanda de transporte de escolares no Município, o objeto aqui consignado, objetiva, portanto, a contratação de empresa especializada na execução do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 que prevê dispensa de licitação para contratação em casos emergenciais:

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso''.*

**2.14.** Esta medida não apenas mitigaria as dificuldades enfrentadas pelas famílias, mas também asseguraria a continuidade do acesso à educação para os alunos afetados, alinhando-se aos princípios de equidade e inclusão educacional.

**2.15.** Torna-se evidente que a contratação de empresa especializada na execução do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino é uma responsabilidade crucial da Prefeitura, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, com vistas a adesão ao PETE/ES. Faz-se imperativo que a Administração Municipal garanta o direito ao transporte escolar, visando promover a equidade no acesso à educação. Além disso, a oferta de transporte escolar não apenas alivia as responsabilidades financeiras dos pais, mas também contribui para a segurança dos alunos, incentivando a frequência escolar e, por conseguinte, promovendo o sucesso acadêmico.

**2.16.** O fator que leva a recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência faz menção a posterior concretização de certame licitatório que, com a Nova Lei de Licitações, demanda procedimentos como o Estudo Técnico Preliminar, que demandará um dispêndio de tempo maior em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização.

2.16.1. Justificamos que os Estudos Técnicos Preliminares não foram realizados anteriormente, pois a Rede Estadual não havia informado sobre possíveis alterações dos turnos para o novo ano letivo, sendo que o Município, por diversas vezes, entrou em contato requerendo tais informações, sendo que tais informações são repassadas ao Município através da Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE), ora responsável por averiguar as necessidades e promover a criação da rota planejada para atendimento dos alunos, cuja foi concluída na data de 20/03/24, conforme já citado.

**2.17.** Posto isto, totalizamos que até que a demanda esteja regularmente homologada, por meio de procedimento licitatório, faz-se necessário a **contratação emergencial**, por tratar-se de serviço público essencial e contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.18.** Menciona-se ainda, acerca da relevância da contratação considerar as empresas que, atualmente, já realizam a prestação de serviços de forma satisfatória em nosso Município. Este argumento, dá-se em razão:

2.18.1. Da desmedida urgência explicitada;

2.18.2. Da necessidade imediata de disponibilização de transporte escolar aos alunos, considerando o mapeamento realizado pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE) através da Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo (SEDU/ES), sob pena do Município deixar de fornecer os serviços essenciais e tidos como contínuo.

2.18.3. A impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atuam no ramo.

**2.19.** Em síntese, mediante a situação emergencial e provisória instalada, a ser resolvida em breve por procedimento licitatório, a única solução eficaz encontrada pela SUTE, SEDU e SME no momento, é a contratação direta, por dispensa de licitação, de forma emergencial.

**3. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**3.1.** Com base nos dados e informações fornecidos pela Subgerência de Transporte Escolar do Estado (SUTE) a esta Secretaria Municipal de Educação, apresenta-se a seguir, os itinerários com suas respectivas quilometragens, bem como o quantitativo estimado por quilômetro.

CÓDIGO DA ROTA	DESCRIÇÃO	TIPO ROTA	KM	KM APROV.	KM TOTAL	PASSAGEIROS	ALUNOS	ATENDIMENTO (REDE)
	<b>Volta Integral -</b>							
	SÃO JACINTO x							
	CÓRREGO DA							
	SAÚDE x SANTA							
	LUZIA DE PIC-							
	ADÃO x VILA							
	TOREZANI x							
	CINCO							
	CASINHAS x							
	CENTRO x SÃO							
	ROQUINHO x							
	VILA VERDE x							
20242955016	EEEFM "DAVID ROLDI"	TR	11	0	11	15 PAS-SAGEIROS	20	ESTADUAL
	<b>Conexão</b>							
	<b>20242955079</b> x							
	<b>Volta Intermediária -</b>							
20242955006	EMEIEF LUIZ MÔNICO x	CO	41,9	0	41,9	41 PAS-SAGEIROS	19	ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20242955067	EMEIEF SANTA JULIA								
	<b>Volta Integral -</b> ENTRADA DO AREIÃO x FAMILIA MOSCHEM BEHLING x ALTO TANCREDINHO x EMEIEF SANTA JULIA x EEEFM DAVID ROLDI	TR	38,9	0	38,9	38 PAS-SAGEIROS	16	ESTADUAL	
20242955079	<b>Volta Integral 7h x Tronco 20242955006 e 20242955068 -</b> EEEFM DAVID ROLDI X EMEIEF SANTA JULIA	TR	11,9	0	11,9	41 PAS-SAGEIROS	31	ESTADUAL	
20222955046	<b>Ida x Volta (Integral) -</b> SÃO JACINTO x EEEFM DAVID ROLDI	TR	30,3	0	30,3	15 PAS-SAGEIROS	11	ESTADUAL	
20242955078	<b>Tronco 20242955071x Volta Integral -</b> EEEFM DAVID ROLDI X EMEIEF SANTA JULIA	TR	12,3	11,9	24,2	41 PAS-SAGEIROS	9	ESTADUAL	
20242955068	<b>Conexão 20242955079 Volta -</b> BARRA DE SANTA JULIA (VIA SANTA MARIA) x SANTA MARIA x SAO PEDRO x EMEIEF SANTA JULIA	CO	14,2	0	14,2	15 PAS-SAGEIROS	8	ESTADUAL	
20242955071	<b>Volta Integral -</b> SANTA JULIA x EMEIEF SANTA JULIA x EEEFM DAVID ROLDI TROCO (CONEXÃO 20242955078)	CO	8,3	0	8,3	23 PAS-SAGEIROS	6	ESTADUAL	
20242955015	<b>Volta Integral -</b> VILA ESPANHOLA x ESTRADA SÃO DALMÁCIO x SÃO DALMÁCIO	TR	13,6	0	13,6	15 PAS-SAGEIROS	11	ESTADUAL	

**3.2.** Considerando a demanda apresentada, inteiramos que por meio do Termo de Referência (TR), será possível quantificar e qualificar, estimativamente, o objeto a ser contratado, incluindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se as suas características mínimas e demais condições, inclusive os locais de execução, custos e outras especificações pormenorizadas.

**4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISICÃO DO BEM:**

Considerando a urgência e necessidade imperativa em efetivar a contratação de empresa especializada na execução do Transporte Escolar do referido turno em menção, que passou a existir a partir do ano letivo de 2024, manifesta-se que os procedimentos devem ocorrer e finalizar no mês de abril de 2024, não estando previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto n.º 6.605/2023, haja vista que esta demanda não foi repassada ao Município anteriormente, tendo recebido o mapeamento em 20/03/24, sob o risco de a Unidade de Ensino ficar desassistida do referido atendimento no retorno do turno.

**5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

**5.1.** A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, fundamenta-se em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica. Vejamos inicialmente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe, em seu art. 75 inciso VIII, acerca da dispensa de licitação, para contratação em casos emergenciais.

**5.2.** Vejamos, ainda, a Instrução Normativa SCL n.º 006/2024, aprovada pelo Decreto n.º 6.873/2023 de 28/12/2023, que dispõe sobre a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES.

**5.3.** Do mesmo modo, entende-se que o presente objeto enquadra-se na situação prevista no inciso VIII, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por ser uma demanda emergencial, em que não se justifique o Estudo Técnico Preliminar. Entende-se possível, por meio do Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores, custos), caracterizando-se como uma análise circunstancial.

4.3. Desta forma, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar não apenas se ampara na legislação federal e regulamentação municipal, mas também é respaldada pela importância desta contratação para assegurar os princípios de equidade e inclusão educacional.

4.4. Pelas razões expostas ao longo do presente Documento de Formalização de Demanda, esta Secretaria optou por dispensar a elaboração do ETP, tendo em vista a urgência da demanda e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ainda, a elaboração pormenorizada dos estudos nos autos do Processo Administrativo n.º 000839/2024.

**6. ENCAMINHAMENTO:**

**6.1.** Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência, para posterior autorização da Contratação Emergencial dos serviços de Transporte Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino deste Município, com devida **URGÊNCIA** e na forma acima exposta.

**6.2.** Inteira-se, ainda, que já existe uma Equipe de Planejamento designada para os Estudos Técnicos do procedimento licitatório em andamento de trâmites, a qual poderá permanecer vigente para este instrumento, caso haja necessidade.

**7. DADOS DE ASSINATURAS:**

**5.1.** Responsável pela Elaboração do Documento: Livia Pandolfi.

**5.2.** Gestor(a) da Unidade Requisitante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 10 de abril de 2024.

**LIVIA PANDOLFI**  
Gerente Administrativo Educacional  
Setor de Transporte Escolar

**GELDA MARIA SPALENZA GUERRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n.º 6.812/2023